



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de Agosto de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 045 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 55/2013

Dispõe sobre a Constituição de Comissão para os fins que menciona e dá outras providências

O Prefeito de Capim Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear a comissão abaixo para promover a realização da II Conferência Intermunicipal de Cultura das cidades de Capim Branco e Prudente de Moraes.

SEGMENTO GOVERNAMENTAL

- Grace Hyane Silva Santos – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
- André Phillip Serra Gonçalves Dias – Chefe do Departamento de Cultura
- Lídia Maria do Nascimento – Coordenadora da Seção de Comunicação

SOCIEDADE CIVIL

- Célia Maria da Silva – Membro do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico
- Nilvana Dias Fonseca – Membro do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico
- Marisa Santos Trindade – Membro da Pastoral da Criança

Art. 2º - Conceder poderes à Comissão ora constituída para organizar e divulgar a conferência de que trata o artigo 1º e o que julgar necessário para o fiel cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, 04 dias do mês de julho de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE PRUDENTE DE MORAIS E CAPIM BRANCO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º A II Conferência Intermunicipal de Cultura, convocada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS através do Decreto Municipal nº 1.727, de 19 de julho de 2013, publicado no portal virtual em 05 de agosto de 2013 e afixado em locais públicos é etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII - Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX - Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de Agosto de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 045 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º O tema geral da 2ª Conferência Intermunicipal de Cultura será “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, definido no artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da II Conferência Intermunicipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos, sem prejuízo das questões locais:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos Municípios.

1. Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
2. Educação e Formação Artística e Cultural;
3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
4. Valorização do patrimônio cultural e proteção aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;

4. Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

Fomento à criação/produção, difusão/distribuição/comercialização e consumo/fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Parágrafo único: As propostas originadas da Conferência Intermunicipal devem ser agrupadas conforme os eixos e sub-eixos temáticos.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A II Conferência Intermunicipal de Cultura, terá representação da sociedade civil e do poder público local e será realizada na cidade de Prudente de Morais no dia 06 de agosto de 2013.

Art. 5º Para que a II Conferência Intermunicipal de Cultura seja válida para a etapa estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura, será necessário comprovar quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 6º A II Conferência Intermunicipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A II Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios de Prudente de Morais e Capim Branco será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Intermunicipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local.

Parágrafo Único. Fica a Secretária Municipal de Educação e Cultura



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de Agosto de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 045 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – definir o Regimento Interno da Conferência Intermunicipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

V - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência Municipal de Cultura; e

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail conferencianacional@cultura.gov.br.

Art. 10 As despesas relacionadas com a realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme Artigo 25 do Regimento Interno 3ª Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Serão participantes da Conferência Municipal de Cultura cidadãos residentes no município, constituídos em quatro categorias:

I - Sociedade civil com direito a voz e voto;

II - Poder público com direito a voz e voto;

III - Convidados com direito a voz;

IV - Observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo único: Cada categoria será identificada por crachá próprio.

Art. 12 São condições para ser participante da II Conferência Intermunicipal de Cultura, com direito a voz e voto:

I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;

II - Ter residência no município sede da Conferência há pelo menos dois anos, comprovado através de documento no ato do credenciamento;

III - Credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal da II Conferência Intermunicipal de Cultura;

IV - Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;

V - Estar presente na plenária no momento da eleição, portando crachá de credenciamento.

Art. 13 O credenciamento para a II Conferência Intermunicipal de Cultura terá início 1(uma) hora antes da sessão solene de abertura e terminará no horário de início da reunião dos grupos de trabalho dos eixos temáticos.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 14 O número de delegados a serem eleitos para a etapa estadual deve corresponder a percentual do número de participantes credenciados, conforme previsto no Anexo III do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de delegados para etapa estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

OBS GERAL: Em todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Cultura, no cálculo do número de delegados não será considerado as frações.

§1º A eleição de delegados para a etapa estadual obedecerá o critério de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado é 18 anos.

Art. 15 A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

Art. 16 Os participantes inscritos como representantes do poder público municipal elegem, entre seus pares, seus representantes para a etapa estadual.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 05 de Agosto de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 045 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 17 A Secretária Municipal de Educação e Cultura será considerado automaticamente delegado nato.

Art. 18 Considerar-se-ão delegados titulares à 3ª Conferência Estadual de Cultura de Minas Gerais os que tiverem maior número de votos de acordo com a proporcionalidade prevista no Artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único: Para cada delegado titular deverá haver um suplente.

Art. 19 Considerar-se-ão delegados suplentes à Conferência Estadual de Cultura de Minas Gerais os que tiverem votação subsequente aos delegados titulares.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos e plenária se darão por maioria simples de votos.

Art. 22 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da II Conferência Intermunicipal de Cultura de Prudente de Moraes e Capim Branco.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor após devidamente lido e aprovado na plenária de abertura da Conferência Intermunicipal de Cultura de Prudente de Moraes e Capim Branco.

Prudente de Moraes - Minas Gerais, 22 de julho de 2013.

Silvânia das Graças Carvalho Silva

Coordenadora da Comissão Organizadora Municipal da

2ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Prudente de Moraes e Capim Branco

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 56/2013

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Capim Branco – MG, no uso de suas atribuições nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Art.1º - Ficam as pessoas discriminadas abaixo, designadas a compor o Conselho de Alimentação Escolar.

I. Presidente

Titular: Gracienne de Fátima Fonseca

Suplente: Vanessa Keley Silva Botelho

II. Vice-presidente

Titular: Luciana Angélica do Nascimento

Suplente: Antônio Humberto Vicente

III. Entidade Civil Organizada

Titular: Viviane José dos Santos

Suplente: Adão Alves Ribeiro Filho

IV. Pais de alunos

Titular: Elci Mendes de Araújo Soares

Suplente: Aelson Mauro Lopes

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, 05 dias do mês de agosto de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo